



DECRETO Nº 12/2017

Publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de Goiana - PEE
de acordo com o Art. 83, XXXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Goiana - PE, 27/06/2017

Rayan Ritchelle

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 39, 65 e 206, da Lei Municipal 1973/2005.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos - TCVLP, para o exercício de 2017, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas.

§ 1º - As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo a soma da parcela do IPTU com a parcela da TCRLD, da TLP e da TCVLP ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Caso a soma do valor do IPTU com o valor da TCRLD, da TLP e da TCVLP seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), será cobrada em cota única.

§ 3º - Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à primeira parcela.



§ 4º - Fixa desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU, caso o contribuinte opte por pagar por cota única até a data do vencimento.

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPTU, TCRLD, TLP e TCVLP ficam definidas em conformidade quadro a seguir:

<u>PARCELA</u>	<u>DATA</u>
Cota Única	20/08/2017
1ª Parcela	20/08/2017
2ª Parcela	20/09/2017
3ª Parcela	20/10/2017
4ª Parcela	20/11/2017

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças publicará Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Goiana - DOE - GOIANA/PE, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU, TCRLD, TLP e TCVLP

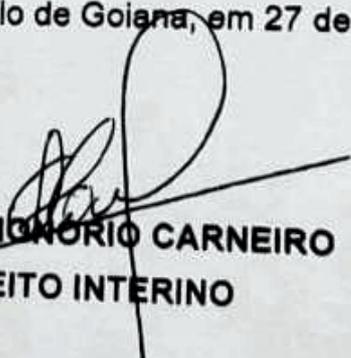
Art. 4º - Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1 é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Goiana.

Art. 5º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 27 de junho de 2017.


**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO INTERINO**